



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 23

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que institui no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Bela Cruz, o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil.

A Portaria MS/GM N. 2979 de 12 de Novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS.

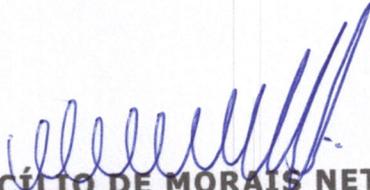
A necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

Que a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), a atenção primária se caracteriza por um conjunto de ações de promoção e proteção da saúde da população. Funciona como um filtro, organizando o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples para os mais complexos, oferecendo, dentre outros serviços preventivos, diagnósticos, tratamentos e reabilitações.

A implantação do referido programa federal no Município de Bela Cruz proporcionará a esses profissionais melhores condições de trabalho, fato que certamente refletirá no aprimoramento de suas atividades, trazendo relevantes benefícios aos cidadãos belacruzenses.

Em razão do exposto, é que requer seja o presente PL analisado e aprovado.

Atenciosamente,


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDA
11/06/21
D. [assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no **Âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Bela Cruz** o Programa de **Incentivo Financeiro da APS por Desempenho do Programa Previne Brasil**, com o objetivo de induzir o cumprimento de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB), com recursos advindos do componente Pagamento por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. Serão contemplados com o incentivo financeiro os seguintes cargos: enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal e equipe multiprofissional, cadastrados no CNES e vinculados a atenção primária em saúde, e apoiadores da atenção primária. Anexo I e II.

Art. 3º. São apoiadores da Atenção Primária e farão jus aos incentivos financeiros:

I - Apoiadores Municipais do Sistema de Regulação.

II – Apoiadores Municipais da Assistência Farmacêutica Básica.

III Apoiadores da Vigilância Epidemiológica, Nutricional, Endemias, Vigilância Sanitária, Imunização, Atenção Básica, Saúde Bucal e PACS.

IV – Apoiadores do sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e Apoiador do Sistema de Informação de Imunização.

Art. 4º. O profissional de saúde cuja lotação esteja vinculada a Atenção Básica ao ser remanejado para outro setor fora da atenção



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Básica não fará jus ao incentivo e caso mude de equipe continuará recebendo o incentivo até a próxima avaliação quadrimestral.

Art. 5º. Ao aderir o incentivo de pagamento por desempenho e de acordo com a PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores do previne Brasil e os indicadores de relevância municipais avaliados quadrimestralmente pela coordenação da atenção básica.

§1º - O valor de incentivo destinado a gerência das UBS será repassado conforme avaliação dos indicadores de relevância municipal, avaliados mensalmente pela coordenação da atenção básica.

§2º - O conjunto de indicadores pactuados nesta lei serão informados por força de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo antes aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e poderá sofrer alteração para se alinharem com novos indicadores nacionais, estaduais.

Art. 6º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 7º. O incentivo será apurado pelo repasse total, considerando haver complementação com recurso do tesouro municipal para complementar os valores de repasses, sendo que os profissionais receberão a equivalente ao resultado alcançado, definidos no anexo I e II. Os valores dos apoiadores municipais serão estabelecidos pelo gestor municipal.

Art. 8º. Mensalmente as equipes poderão conhecer a avaliação dos indicadores para nortear os resultados quadrimestrais.

§ 1º - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelas equipes, estes serão desconsiderados para avaliação.

§ 2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

§ 3º. Aos novos profissionais que passarem a compor a equipe, estes só receberão incentivos de desempenho após a avaliação quadrimestral da equipe.

§ 4º. Caso a equipe tenha mais de um profissional da mesma categoria compondo a equipe mínima no CNES, a gratificação será aplicada a todos.

§ 5º. A gratificação será suspensa em caso do Ministério da Saúde suspender os recursos referentes ao programa de desempenho do Previne Brasil.

§ 6º. Farão jus à gratificação referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida em Lei;

§ 7º. Não farão jus à gratificação referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados, exceto férias.

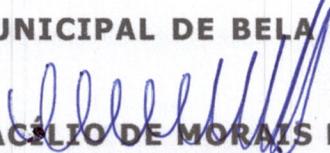
Art. 9º. As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com o repasse do recurso destinado ao fundo municipal do município de Bela Cruz obedecendo à competência de cada transferência paga pelo MS.

Art. 10. As gratificações instituídas nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 11. Em caso de não realização da avaliação quadrimestral a última realizada será a referência para o pagamento do incentivo até a próxima avaliação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 769 de 04 de Abril de 2014 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 10 de junho de 2021.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO I

O VALOR FINAL PARA GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SERÁ CALCULADO PELO RESULTADO (EM PORCENTAGEM) OBTIDO ATRAVÉS DA SOMA DOS INDICADORES E POSTERIOR DIVISÃO PELA QUANTIDADE DE INDICADORES EXISTENTES.

TABELA 01. Valor da gratificação do pagamento por desempenho considerando 100% da obtenção dos indicadores do Programa Previne Brasil e indicadores de Relevância Municipal.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA GRATIFICAÇÃO
ENFERMEIRO	R\$ 1.200,00
GERÊNCIA DA UBS	R\$ 600,00
ODONTÓLOGOS	R\$ 900,00
TEC/AUXILARES DE ENFERMAGEM-IMUNIZAÇÃO	R\$ 800,00
TEC/AUXILIARES DE ENFERGAMEM	R\$ 600,00
AUXLIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R\$ 400,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO II

TABELA 02. Valor da gratificação do pagamento por desempenho considerando 100% da obtenção dos indicadores para os profissionais da Equipe Multiprofissional.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA GRATIFICAÇÃO
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO III

CUMPRIMENTO DE INDICADORES DE RELEVÂNCIA MUNICIPAL

- Envio de dados, informações e notificações em tempo oportuno;
- Exercer a gerência da UBS com resolutividade;
- Assiduidade e pontualidade;
- Registro completo e correto das informações para produção (livros/indicadores/estatística);
- Fichas de referencias/exames devidamente preenchidos e justificados;
- Realizar controle e organização da farmácia da UBS (estoque e vencimento das medicações);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO IV

01	Número de atendimento individual por profissional da equipe multiprofissional. O indicador 01 será avaliado pelo relatório de atendimento individualizado do sistema ESUS-PEC-AB. Meta mínima estabelecida por equipe INE.	150 atend./mês (meta de 15 atendimentos mês por equipe INE)
02	Número de educação em saúde por profissional da equipe multiprofissional. O indicador 02 será avaliado pelo relatório de atividade coletiva do sistema ESUS-PEC-AB, levando em consideração as ações apresentadas por equipe INE	10 atividades coletivas sendo em equipes diferentes. Meta mínima de 01 atividade coletiva por equipe INE.